



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

DEI Nº 6/70

GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Pinhalzinho e dá outras providências.

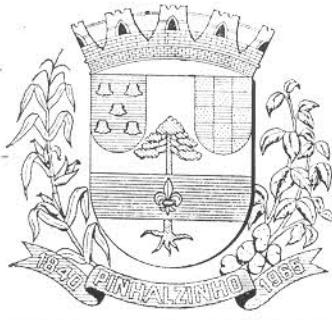
A Câmara Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, decreta e eu ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei.-

Art.1º- Os limites do perímetro urbano da cidade de Pinhalzinho ficam fixados na forma constante desta lei.-

Art.2º- O perímetro urbano começa no marco zero(0) indicado no terreno por um tronco peromidal de concreto de / 0,30 m está situado na margem esquerda do Rio Pinhal nas proximidades da captação d'água a uma distância aproximada de 150,00 metros da mesma,todos os outros marcos estão indicados por estacas de pau peroba,tronco peromidais,de 0,30 cm de altura,na situação que seguem:Do marco zero(0) ao marco (1) em linha reta / com distância de quinhentos e desenove metros (519) metros e rumo de 34,30 SE.Do marco um(1)segue-se ao marco dois(2)em linha reta na distância de 76,00m e rumo 32°00 SW.Do marco dois(2) ao marco treis(3) em linha reta a distância de 377,00 m rumo 41°30, SE. Do marco -3-Treis) ao marco 4(quatro) em linha reta a distância de 133,00 metros e rumo 63°30 NE.Do marco quatro(4) ao marco cinco(5) em linha reta a distância de 204,00metros e rumo 39°20,SE.Do marco-cinco(5) ao marco seis(6) em linha reta a distância de 219,00 metros e rumo 69°00 NW.Do marco-seis (6)ao marco sete(7) em linha reta a distância de 220,00 metros rumo 44°00; NE.Do marco-sete(7) ao marco(oito)8-distância de 68,00 metros e rumo 48°30' NE.Do marco oito(8) ao marco nove (9),em linha reta a distância de 155,00 metros e rumo 56°20 NE.o marco nove(9)está localizado junto ao Rio do Pinhal na margem esquerda do mesmo.Do marco nove(9) ao marco zero(0) fechamento do perímetro,segue o traçado do Rio Pinhal,com o cumprimento aproximado de / 3.600 metros.OBS.Entende-se por rumo ângulo que a direção considerada forma com a linha Norte-Sul magnética,conforme planta do perímetro traçado junto ao presente projeto.

§ 1º- A área compreendida entre os limites traçados neste artigo e os do Município constitui a zona Rural.

§ 2º- Pertencem também à zona do perímetro urbano,para efeitos fiscais e de polícia,os imóveis situados nas povoações do Município,não abrangidas pelas linhas perimetria d'este artigo,desde que atendam os requisitos da Lei Federal nº 5172 de 25 de outubro de 1.966:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

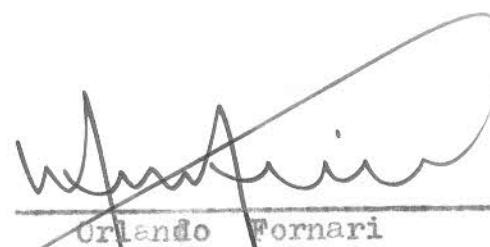
ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.^o

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura, Municipal, em 30 de Junho de 1.970


Orlando Fornari

Prefeitura Municipal